

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO I

VENTANIA, 9 DE OUTUBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 132



PUBLICAÇÃO DIÁRIA



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2020

O Prefeito Municipal de Ventania, tendo em vista que não houve irregularidades no procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 30/2020, destinado a o Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de borracharia, destinados aos concertos de pneus dos veículos, máquinas e tratores, em atendimento a solicitação das Secretarias Municipais, conforme discriminados no edital e seus anexos, cujas propostas apresentadas pelas proponentes: JACKSON MENDES DA SILVA - VENTANIA - ME, as quais demonstraram interesse no objeto da licitação em epígrafe, foram analisadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio em data de 01/10/2020, que as apreciou e adjudicou os respectivos itens do lote as proponentes vencedoras conforme o quadro abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM CAMINHOS/ONIBUS	BELA VISTA	UN	100,00	29,99	2.999,00
1	2	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS TRASEIRO MAQUINAS E TRATOR	BELA VISTA	UN	30,00	79,99	2.399,70
1	3	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS DIANTEIROS MAQUINAS E TRATOR	BELA VISTA	UN	50,00	59,99	2.999,50
1	4	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM E PNEUS VANS E UTILITARIO MEDIO	BELA VISTA	UN	100,00	19,99	1.999,00
1	5	SERVIÇOS DE DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEUS CARROS PEQUENOS	BELA VISTA	UN	200,00	14,99	2.998,00
1	6	SERVIÇOS DE CONCERTOS DE PNEU CAMINHOS /ONIBUS	BELA VISTA	UN	200,00	29,99	5.998,00
1	7	SERVIÇOS DE CONCERTOS DE PNEU MOTONIVELADORA / PNEU TRASEIRO RETRO ESCAVADEIRA/TRATOR E DEMAIS MÁQUINAS PESADAS	BELA VISTA	UN	190,00	129,99	24.698,10
1	8	SERVIÇOS DE CONCERTOS DE PNEU DIANTEIRO TRATOR / RETRO ESCAVADEIRA / MINE CARREDEIRA DIANTEIRO E TRASEIRO	BELA VISTA	UN	150,00	89,99	13.498,50
1	9	SERVIÇOS DE CONCERTOS DE PNEU VAN AMBULANCIA E UTILITARIO MEDIO	BELA VISTA	UN	200,00	24,99	4.998,00
1	10	SERVIÇOS DE CONCERTOS DE PNEU CARRO PEQUENO	BELA VISTA	UN	100,00	14,99	1.499,00
1	11	SERVIÇOS DE TIP TOP Nº3	BELA VISTA	UN	50,00	13,99	699,50
1	12	SERVIÇOS DE TIP TOP Nº4	BELA VISTA	UN	50,00	17,99	899,50
1	13	SERVIÇOS DE TIP TOP Nº5	BELA VISTA	UN	70,00	21,99	1.539,30
1	14	SERVIÇOS DE TIP TOP Nº6	BELA VISTA	UN	100,00	28,99	2.899,00
1	15	SERVIÇOS DE TIP TOP Nº7	BELA VISTA	UN	100,00	32,99	3.299,00
1	16	SERVIÇOS DE MANCHÃO	BELA VISTA	UN	50,00	47,99	2.399,50
1	17	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AGUA PNEU TRATOR TRASEIRO	BELA VISTA	UN	30,00	59,99	1.799,70
1	18	SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE AGUA PNEU TRATOR DIANTEIRO	BELA VISTA	UN	30,00	59,99	1.799,70
VALOR TOTAL GLOBAL DOS ITENS R\$							79.422,00

ratifico os atos decisórios do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e HOMOLOGO o resultado final da licitação a proponente vencedora acima relacionada. Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos nove dias de outubro de 2020.

Antônio Helly Santiago
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 057, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020

Institui normas adicionais para o funcionamento do comércio, de campanhas políticas, dentre outros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com disposições da lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus SARS-CoV-2 responsável pelo surto da doença Covid-19 e suas alterações;

CONSIDERANDO que a Administração municipal vem conduzindo a contento, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, medidas de prevenção e contenção do novo coronavírus SARS-CoV-2, mantendo-se estáveis no município os casos de infecção, graças sobretudo à colaboração da comunidade;

CONSIDERANDO que a comunidade ainda apresenta casos de contaminação pelo novo coronavírus, devendo medidas de prevenção e contenção serem continuadas, com diminuição gradativa das restrições;

CONSIDERANDO que a Administração pode rever seus atos, para aperfeiçoá-los, modificando-os ou incorporando novas medidas buscando sempre preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO novas diretrizes aprovadas pelo Comitê de Contingenciamento da Covid-19 criado pelo Decreto nº 015, de 31 de março de 2020, em reunião realizada no dia 6 do corrente mês e registrada na Ata nº 21/2020,

DECRETA:

Art. 1º. O art. 2º do Decreto nº 54, de 2 de outubro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Em mercados e no comércio em geral, bem como em templos e igrejas, será permitida a presença de crianças a partir de 2 (dois) anos, desde que use máscara facial e desde que acompanhada de pais ou responsáveis.

Art. 2º. Ao art. 5º do Decreto nº 55, de 23 de setembro de 2020 fica acrescido um inciso com a seguinte redação:

Art. 5º.



DIÁRIO OFICIAL

Atos do Município de Ventania

(...)

VII – são proibidas aglomerações de cunho propagandístico eleitoral tais como carreatas, caminhadas, cavalgadas, passeios ciclísticos, motociclísticos e outras atividades assemelhadas.

Art. 3º. O art. 6º do Decreto nº 038, de 26 de junho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica proibida a formação de aglomerações de qualquer natureza, inclusive de caráter festivo, tais como aniversários, casamentos, celebrações diversas quando em número superior a 20 (vinte) pessoas, e neste caso devendo guardar distância de 1,50m (um metro e meio), ficando os infratores sujeitos às mesmas multas estabelecidas no § 1º do art. 1º deste Decreto.

Art. 4º. A partir das 20:00h (vinte horas) do dia 11 (onze), domingo, de outubro vindouro até as 7:59h (sete horas e cinquenta e nove minutos) do dia 13 (treze), terça-feira, ficará suspense o funcionamento das atividades comerciais em geral, excetuando-se:

I – serviços essenciais, como revendas de combustíveis, gás de cozinha, água, restaurantes, lanchonetes e panificadoras, que poderão funcionar até 22:00h (vinte e duas horas);

II – farmácias, de acordo com seus plantões;

III – no dia 12 (doze), segunda-feira, panificadoras, lanchonetes, restaurantes e comércio de assados poderão funcionar das 8:00h (oito horas) às 12:30h (doze horas e trinta minutos) em regime de “take out” (retirada no local), neste caso apenas com horários agendados e “delivery” (entrega em domicílio), sendo vedado o consumo no local.

Art. 5º. Fica a Secretaria de Recursos Humanos autorizada a conceder férias escalonadas a servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento formal do interessado e despacho favorável do Secretário ou do Prefeito Municipal, neste caso quando ocupante de cargo de confiança.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 9 de outubro de 2020.

ANTÔNIO HELLY SANTIAGO

Prefeito Municipal

MARCELO BAHNERT DE CAMARGO

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Contingenciamento Covid-19